

RECURSO

Ilmo. Senhor Pregoeiro do Município de Cantagalo.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 118/2023

A empresa LEONARGO PETINATE GRACIANO, CNPJ/MF Nº 17.458.557/0001-73, sediada, AV MANOEL JOAQUIM TEIXEIRA VOGAS, SÃO SEBASTIÃO DO ALTO, CEP 28.555-000, vem, por intermédio de seu representante legal a Sr. LEONARGO PETINATE GRACIANO, portadora da Carteira de Identidade nº 225360510 DIC-RJ e do CPF nº 123.709.887-46 apresentar razões de recurso conforme demonstrado abaixo.

DA TEMPESTIVIDADE

A previsão legal encontra-se amparado no inciso XVIII do Art. 4º da lei federal 10.520/93 e previsto no item 16 do instrumento convocatório.

DO RESUMO

O Ilmo. Sr. Pregoeiro habilitou empresa sem que se fizesse diligencia quanto a empresa supostamente vencedora afirmar que atenderia as regras editalícias, em especial quanto ao distanciamento da oficina mecânica.

DAS RAZÕES

Sr. Pregoeiro, de forma acertada ao iniciar a sessão de julgamento, informou a todos os participantes as regras do edital, alertado quanto a possuir ou instalar uma oficina mecânica a no máximo 20km de raio, nesta hora, dois fornecedores se retiraram do recinto, coincidentemente as duas empresas mais bem classificadas.

Vejamos, como os representantes das empresas se retiraram do certame quando o pregoeiro informou da localização da oficina, deduz-se que os mesmo não atenderiam ao edital.

Após a fase de lances o primeiro colocado foi inabilitado e o segundo habilitado de forma acertada pelo pregoeiro, porem, a fim de agilizar o procedimento licitatório, o ilustre pregoeiro deveria ter diligenciado junto ao fornecedor para ver se o mesmo atenderia ao distanciamento das oficinas.

A empresa declarada vencedora esta a uma distancia superior a 170 km da sede do município de Cantagalo, e se falarmos em raio, esta a mais de 100 km, ou seja, quase que inviável de atender as regras editalícias.

O ilustre pregoeiro no intuito de agilizar o procedimento, tendo em vista que os representantes das empresas se ausentaram do certame no momento dos esclarecimentos, tendo em vista que a empresa que supostamente venceu o certame esta muito distante do município contratante, deveria

ter realizado uma diligencia para apurar o real interesse do licitante em se instalar dentro do distanciamento imposto no edital.

DOS PEDIDOS

Após as razões apresentadas, requer:

Que seja revista a decisão de declarar vencedora a empresa JF AUTO DIESEL LTDA antes que seja manifestado pela mesma o atendimento do item 6.8.10. do edital;

Que na falta de manifestação da empresa, que seja declarada desclassificada;

E diante de tudo, a consequente retomada da sessão.

Termos em que,

Pede Deferimento.

São Sebastião do Alto, 04 de março de 2024.

LEONARDO PETINATE
GRACIANO

12370988746:17458557000173

Assinado de forma digital por
LEONARDO PETINATE GRACIANO
12370988746:17458557000173
Dados: 2024.03.04 18:49:41 -03'00'

LEONARDO PETINATE GRACIANO

Socio Administrador